



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 8/2024

Processo: 00.005071/2024-84

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2024 - CCEGEM: Reenquadramento de título na Tabela de Títulos Profissionais

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Reenquadramento de título na Tabela de Títulos Profissionais
Proponente	CCEGEM
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	-

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGEM dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, em seu artigo 16, discrimina as atividades da Engenharia de Petróleo para o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Portanto, o Engenheiro de Petróleo é reconhecido pela sociedade: instituições de ensino, concursos públicos, entre outros, como o profissional capacitado para atuar em diversos segmentos da cadeia produtiva do petróleo, mais especificamente aqueles relacionados ao desenvolvimento de jazidas e à produção de petróleo e gás natural, passando pela perfuração de poços, até a produção e o processamento primário do petróleo e do gás. Em suma, atividades claramente afetas à modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

Destaca-se que a Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002, instituiu a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, e enquadrou equivocadamente o título de Engenheiro de Petróleo no grupo 1 Engenharia, modalidade: 4 Química.

A Resolução Confea nº 509, de 26 de setembro de 2008, discrimina as atividades profissionais da Engenharia de Exploração e Produção de Petróleo para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrições para as atividades de transporte e industrialização de petróleo, com enquadramento no grupo Engenharia, modalidade Geologia e Minas.

O Sistema Confea/Creas teve que cumprir o decidido na ação civil pública sob o nº 0824068-85.2019.4.05.8100, de que haja coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional.

b) Proposição:

Alteração do Anexo da Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002 para reenquadrar o título **Engenheiro de Petróleo** (código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais) no Grupo: 1 ENGENHARIA, Modalidade: 5 GEOLOGIA E MINAS, Nível: 1 GRADUAÇÃO, conforme instrução em anexo (docs. SEI nºs 1029875, 1029969, 1029975 e 1029980).

c) Justificativa:

As atividades e atribuições dos cursos de Engenharia de Petróleo se pautam na mesma da área da Engenharia modalidade Geologia e Minas, com foco na exploração e produção do petróleo, tendo maior afinidade com essa modalidade do que com a modalidade Química.

A constatação do alegado pode ser verificada pela análise das matrizes curriculares anexadas a esta proposta dos cursos de Engenharia de Petróleo da UFRJ Universidade Federal do Rio de Janeiro e Escola Politécnica da Universidade de São Paulo -Poli -USP.

Poderá haver a necessidade de adequação da modalidade em face do cálculo da proporcionalidade para definição do número de representações de profissionais por categoria e modalidade profissional na composição dos plenários e Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas.

Com a alteração proposta os processos de fiscalização da Engenharia de Petróleo serão analisados pelos profissionais especialistas da modalidade Geologia e Engenharia de Minas, trazendo maior segurança jurídica.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 29, alínea “a”.

Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962.

Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002.

Resolução Confea nº 1034, de 26 de setembro de 2011.

Resolução Confea nº 1071, de 15 de dezembro de 2015.

Conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, o Confea organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características, sendo imprescindível a necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, anteriormente previstas, em forma de modalidades genéricas, previstas no artigo 29, alínea “a”, e no artigo 41 da referida Lei.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Como mecanismo para implementação da presente proposta, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas da Geologia e Engenharia de Minas (CCEGEM), SUGERE:

1. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação, a presente proposta e, após, o seu encaminhamento à CEAP.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Ausente
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				Ausente
Crea-ES				Coordenando
Crea-GO	X			
Crea-MA				Ausente
Crea-MG	X			
Crea-MS				Ausente
Crea-MT	X			
Crea-PA				Ausente
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Geól. Éder Carlos Moreira
Coordenador Nacional da CCEGEM



Documento assinado eletronicamente por **Éder Carlos Moreira, Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1029751** e o código CRC **83FAB8B0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005071/2024-84

SEI nº 1029751